APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 028/81-6

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 248/81-SA. IBIÚNA, 19 DE AGOSTO DE 1981.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 173, desta data, que dispõe sôbre reajuste de vencimentos de funcionários municipais, o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
FADLO RAHAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

RECEBI DIA 20 DE 08 1981

Mafalda Gabriel Nanni

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

GABINETE DO PREFEITO

028/81-G

PROJETO DE LEI Nº 173.

DE 19 DE AGOSTO DE 1981.

"Dispõe sôbre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais ficam reajustados com o índice percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 1981.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos proventos dos aposentados pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls 04

- J U S T I F I C A T I V A -
-PROJETO DE LEI Nº 173, DE 19/08/81-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente Proposição objetiva melhorar, na medida das possibilidades do Município, o ganho dos funcionários municipais.

É sabido que, em decorrência da galopante inflação, o vencimento ou salário de cada funcionário da Prefeitura, não é suficiente para enfrentar o encarecimento do custo de vida, redundando, daí, as agruras passadas por muitos, normalmente ao final de cada mês, quando já não dispõe dos necessários recursos até para a compra do essencial.

Para minorar essa situação, estamos propondo 25% (vinte e cinco por cento) de aumento a todos os funcionários estatutários, inclusive aposentados, porcentual esse que representa o máximo permitido pelo nosso orçamento.

Esperamos que essa digna Corporação, a exemplo do que vem fazendo normalmente, acolha este projeto, transformando-o em lei, com o que estaremos ensejando um pouco de alegria aos funcionários deste Poder.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONJUNTO AO AO PROJETO DE LEI Nº028/81-E.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários municipais com percentual de 25%(vinte e cinco por cento)a partir de 1º. de Agosto de 1981.

Diante da inflação galopante em que vive o nosso País, afetendo sensivelmente os funcionários municipais, principalmente aqueles que recebem o salário mínimo, encontrando-dificuldade até para comprarem os alimentos base, muito bem - especificado na justificativa que acompanha o referido Projeto.

Quanto ao aspecto legal nada há que se opor.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 1981.

BENEDITO ROLIM DE FREITAS
PRESIDENTE RELATOR

LUIZ GABRIEL VIEIRA

MIGUEL PEREIRA DA SILVA

ISSAO SAITO
MEMBRO

ISSAO SAITO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 06

Requeiro à Mesa dispensada as formalidades regimentais seja colocado em regime de Urgência Especial os projetos de Nºs 030/87 031/87, 029/87, 027/87, 024/87 e 028/87 projeto de Resolução da Mesa, de acordo com o disposto do art. 133 do Regimento Interno, solicitando outrossim a realização de uma Sessão Extraordinária após a presente Ordinária.

Sala Sessões, 20/08/87

Adolfo Augusto Nogueira Ferreira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/81

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os vencimentos dos funcionários Municipais ficam reajustados com o índice percentual de - 25%(vinte e cinco por cento) a partir de 1º. de Agosto de -- 1981.

ARTIGO 2º.- O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos proventos dos aposentados pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrenes com a- execução da presente lei, correrão por conta de verbas pró-- prias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na- data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-- rio.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

Facto Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1.º SECRETARIO

Salvador Duganieri
2.º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Ofício nº.215/81

Ibiúna, 21 de Agosto de 1981.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/81, referente ao Projeto de Lei nº. 028/81-E, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários municipais, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadlo Rahal

FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.028/81-E foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 20/08/81 e que foi expedido o Autógrafo de Lei nº.025/81 através do ofício nº 215/81, de 21/08/81.

Ibiúna, 21 de Agosto de 1981.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp. P/Secretaria Administrativa